



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/09/2022; às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2022.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 20/09/2022


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 012/2022 -CM

Aos 21/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/09/2022
afiliação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022 -CM

Ementa: que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Autoria: Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Deusmar Raimundo de Moraes, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Regis Cardoso Freire e Vereadora Érika Machado de Souza

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, de autoria de todos Vereadores, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, pelo *caput* do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme exposto na Mensagem a proposição prevê a Revogação da Resolução nº 090/2017 que trata do tema, sendo que com este projeto de lei pretende-se fazer uma adequação dos valores, considerando que os valores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 21 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projeto; **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a reunião, fazendo a leitura do referido Projeto, que seria sobre a defasagem das diárias para a readequação. Feito isso, o Presidente apresentou a recomendação feita pelo controle interno da Casa, a Senhora Fátima de Souza. O Presidente fez a leitura da recomendação aos demais Membros da Comissão. Subsequente, o Presidente questionou a permanência do contexto do referido Projeto que estava no parágrafo 2º no artigo 5º, e no seu entendimento estarei repetindo na nova Lei, e de acordo com a recomendação lida, estaria ilegal, de acordo com o Tribunal de Contas. A Coordenadora do Legislativo, Senhora Fabiana pediu a palavra e relatou que nunca existiu problemas na Casa relacionado o que estava no contexto em discussão. Continuando, o Vereador Regis Cardoso Freire relatou que havia feito viagens no seu carro a serviço da Casa, porém, não quis receber por isso. Logo, o Vereador Darci Cardoso da Silva, manifestou favorável para a retirada do contexto que estava no parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto, sobre o uso do Próprio Carro em Viagens. Em Seguida, o Vereador Regis Cardoso Freire, falou que na Lei anterior na Resolução, o Agente Político poderia viajar usando o seu carro próprio. Dando continuidade, a Coordenadora do Legislativo citou exemplos que indicaria o não problema do uso do carro próprio. Sendo assim. O Vereador Regis Cardoso Freire manifestou pela permanência do contexto do referido Projeto. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, disse que não teriam que pensar sobre Agentes Políticos viajarem no próprio carro e sim pela legalidade. Pedindo a palavra novamente,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

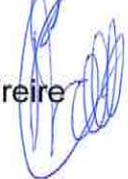
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

a Coordenadora do Legislativo, falou que deveriam avaliar a situação; e que o Tribunal de Contas mudaria seu posicionamento frequentemente, e teriam que verificar sobre a consulta, se era recente. Continuando, relatou que os pareceres do Jurídico e Contador da Casa estariam favoráveis ao Projeto. Sendo assim, após discussão dos membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, opinou pela a aprovação do Projeto de Lei, tendo recebido voto favorável do Vereador Regis Cardoso Freire, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente da Comissão que não concordou com o contexto que estava no parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto. Concluindo, o Projeto continuaria sua tramitação pois, obteve dois votos favoráveis e um contra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, apida.
WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, conforme disposição regimental, determino a inclusão da matéria para apreciação em primeiro turno na 23ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de São José da Barra.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

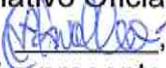
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

PL0 nº 012/2022-CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 23ª Sessão Extraordinária para apreciação em 1º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: 2º TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**);

2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;

4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022(sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: **2º TURNO: 1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal(**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**);

2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;

4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereadora Erika Machado de Souza 

Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire 



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 012/2022 -CM

Aos 22/09/2022, faço juntada do Parecer Contábil nº 031/2022 sobre a matéria. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n° 031/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Objeto: Projeto de Lei n° 012 de 29 de agosto de 2022.

Recebi 22/09/2022

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

12:48
ASS. DO RESPONSÁVEL

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n° 012 de 29/08/2022, que dispõe sobre "Concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n° 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI N° 012/2022. Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências"



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, regulamentação da concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, em atendimento a legislação em vigor, tendo como exigência tal regulamentação para a concessão legalmente previstas de diárias e/ou reembolso de despesas de viagem.

A Câmara Municipal tem legitimidade para proposição de tal projeto de lei em razão do princípio de independência de poderes. Registra-se que não exigência, nem possibilidade de elaboração de impacto orçamentário, uma vez que este projeto não define o valor das despesas que serão gastas, apenas regulamenta a forma, registrando que todas as despesas previstas neste projeto de lei devem estar de acordo com as lei orçamentárias e empenhadas em dotação própria, observadas se necessário, as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), ainda que extrapolado os limites previstos no §5º do art. 2º deste projeto.

Recomendo que seja verificado junto ao departamento jurídico quanto à legalidade, aos princípios legais, aos valores estabelecidos e aos tipos de despesas que estão sendo autorizadas neste projeto de lei.

Recomendo ainda que se apresente emenda determinando que o pagamento de quilometragem rodada em veículos somente sob a titularidade do servidor ou agente político, vedado o uso de veículos em nome de terceiros, e que sejam autorizadas em viagens específicas, em casos de indisponibilidade comprovada do veículo oficial e/ou de contrato de locação, ou ainda, desde que previsto, mediante comprovação de que será economicamente viável ao poder legislativo.

No mais, destaco que não se deve confundir o reembolso de uso de veículo próprio, em viagens específicas, mediante ausência ou impossibilidade do veículo oficial, com custeio de gastos de combustíveis em veículos particulares sem possibilidade de controle do uso a serviço da Câmara ou particular, em uso desordenado, o que é definitivamente proibido pela legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sugiro verificar ainda quanto ao princípio da autonomia dos Municípios, garantido pela Carta Magna para que os Municípios possam tratar, regulamentar e legislar com autonomia administrativa dos assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade relacionada à matéria orçamentária que impeça a tramitação do mesmo, portando, entendo que o Projeto de Lei nº 012 de 29/08/2022, que dispõe sobre "Concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO
CUNHA:46496762000
121

Assinado de forma digital por
JUZAIR RIBEIRO
CUNHA:46496762000121
Dados: 2022.09.21 11:29:44 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

PLO nº 012/2022 -CM

Aos 23/09/2022, faço juntada da Emenda Substitutiva nº 01, de 22/09/2022, ao PLO Nº 012/2022-CM, APRESENTADA e RECEBIDA pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, por ocasião dos debates, na 23ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022



“Altera a redação do §2º do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 012, de 29 de agosto de 2022”

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm por intermédio de seus membros, por ocasião dos debates nas referidas Comissões, somente para melhorar a redação do referido parágrafo e na forma do artigo 143, §1º, II do Regimento Interno, proporem a seguinte Emenda Substitutiva no Projeto de Lei Ordinária n.º 012, de 29 de agosto de 2022.

Artigo 1º. O §2º do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n.º 012, de 29 de agosto de 2022, passará a ter a seguinte redação:

“§2º Excepcionalmente, e não havendo a possibilidade da viagem ser realizada no veículo próprio da Câmara e outros meios de locomoção, sendo inclusive inviável a contratação para este fim, tudo devidamente justificado, poderá ocorrer a autorização para realização da viagem em veículo particular de propriedade do servidor ou agente político, com pagamento de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, valor este que será reajustado anualmente na forma desta lei, com a comprovação dos gastos, sendo vedada o uso de veículo de terceiros.”

Artigo 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

netinas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PL0 nº 012/2022-CM

CERTIFICO, que foi dispensado pelo Plenário a emissão de Parecer sobre a Emenda Substitutiva nº 01, de 22/09/2022, ao PLO Nº 012/2022-CM, APRESENTADA e RECEBIDA por ocasião dos debates, na 23ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, sendo que matéria obteve a aprovação por unanimidade dos presentes; e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as adequações necessárias ao texto. São José da Barra/MG, 23/09/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

PLO nº 012/2022 -CM

Aos 26/09/2022, faço juntada da Redação Final sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022 -CM

“Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

Os **VEREADORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresentam a **REDAÇÃO FINAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022-CM:

Art. 1º Nos termos desta lei, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções, reuniões presenciais com autoridades, políticas ou não, ou seja, diretores, assessores, presidentes de empresas públicas em geral, ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e hospedagem.

§1º Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente.

§2º A concessão de diária e alimentação, não serão devidas quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 6h (seis horas).



melewo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 2º O pagamento de diária e alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a indenizar o servidor e/ou agente político, por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

DIÁRIAS

1. PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTEGRAL

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

2. PARCELA SOMENTE DA ALIMENTAÇÃO

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º A diária será de forma integral, quando o afastamento se der por mais de 12h (doze horas) e exigir deslocamento e/ou hospedagem.

§2º Ocorrendo afastamento por até 12h (doze horas), é devida apenas a parcela relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§3º Para devida prestação de contas da diária, será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo de viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do §2º do art. 4º desta lei.

§4º Os valores das diárias e alimentação deverão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no último ano, sendo regulamentado por ato do Presidente e autorizado pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§5º Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para servidores e/ou agentes políticos, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com deslocamento, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de prévio ato e autorização do Presidente, onde em caso das viagens do Presidente, estas serão autorizadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§1º A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º desta lei e na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta lei, serão obrigatórios apresentarem o devido Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta lei.

§3º Deverão ser anexados na Prestação de Contas da Viagem, todos os comprovantes que justificaram o ato de deferimento da mesma, somente para posterior comprovação do deslocamento do município, mediante documentos idôneos, de responsabilidade do emitente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 5º As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que tratará do assunto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o transporte de terceiros no caso de viagens regulamentadas por esta lei, onde qualquer multa ou danos no veículo, deverão ser apurados em procedimento administrativo na forma do artigo 6º.

§1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§2º Excepcionalmente, e não havendo a possibilidade da viagem ser realizada no veículo próprio da Câmara e outros meios de locomoção, sendo inclusive inviável a contratação para este fim, tudo devidamente justificado, poderá ocorrer a autorização para realização da viagem em veículo particular de propriedade do servidor ou agente político, com pagamento de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, valor este que será reajustado anualmente na forma desta lei, com a comprovação dos gastos, sendo vedada o uso de veículo de terceiros.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

§1º Caso isto ocorra e se for o caso, o responsável deverá responder procedimento administrativo interno, garantindo-lhe o contraditório e ampla-defesa.

§2º A Comissão formada por 03 (três) membros, se julgar pela existência da infração disciplinar grave, deverá notificar o responsável para devolução dos valores no prazo de

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

24h, sob pena de ser acionado judicialmente para que ocorra a referida devolução, com juros e correção monetária pelos índices da justiça mineira.

Art. 7º A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo de viagem e data de autorização.

Art. 8º A recomposição mencionada no artigo 2º, §4º desta Lei, será por Portaria da Presidência, com autorização da Mesa Diretora.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 372, de 22 de junho de 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 23 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 28 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 26/09/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

PLO nº 012/2022-CM

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 012/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em 1º turno, em 23/09/2022; sendo a Redação Final da referida matéria incluída na Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária, para apreciação, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 26/09/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 26/09/2022. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/09/2022
situação no cadastro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pauta- Reunião Ordinária (26/09/2022) – 30ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

Única discussão e votação

1 - **Indicação nº 169/2022**, de autoria do Vereador Regis Cardoso Freire, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto ao órgão competente a viabilidade de melhorar as placas indicativas de acesso para o nosso município, no trecho do trevo de entroncamento da MG 446 sentido Alpinópolis; constando nesta placa de forma visível o nome de nossa cidade e a distância do acesso do trevo até a entrada da mesma, pelos motivos que especifica;

2 - **Indicação nº 170/2022**, de autoria do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal competente a viabilidade de colocar um bebedouro no local que é usado como velório no bairro de Nossa Senhora de Fátima(Cancan), pelos motivos que especifica;

3 - **Indicação nº 171/2022**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor responsável a possibilidade de colocação de uma lixeira nas proximidades do local conhecido como “rampa”, que dá acesso à beirada do Rio Grande, no trecho entre o bairro de Furnas e Nossa Senhora de Fátima(Cancan), pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022,(Redação Final), de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

1º Turno de discussão e votação

Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022 -CM

“Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções, reuniões presenciais com autoridades, políticas ou não, ou seja, diretores, assessores, presidentes de empresas públicas em geral, ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e hospedagem.

§1º Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente.

§2º A concessão de diária e alimentação, não serão devidas quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 6h (seis horas).

Art. 2º O pagamento de diária e alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a indenizar o servidor e/ou agente político, por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DIÁRIAS

1. PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTEGRAL

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

2. PARCELA SOMENTE DA ALIMENTAÇÃO

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º A diária será de forma integral, quando o afastamento se der por mais de 12h (doze horas) e exigir deslocamento e/ou hospedagem.

§2º Ocorrendo afastamento por até 12h (doze horas), é devida apenas a parcela relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§3º Para devida prestação de contas da diária, será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo de viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do §2º do art. 4º desta lei.

§4º Os valores das diárias e alimentação deverão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no último ano, sendo regulamentado por ato do Presidente e autorizado pela Mesa Diretora.

§5º Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para servidores e/ou agentes políticos, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com deslocamento, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de prévio ato e autorização do Presidente, onde em caso das viagens do Presidente, estas serão autorizadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§1º A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º desta lei e na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta lei, serão obrigatórios apresentarem o devido Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta lei.

§3º Deverão ser anexados na Prestação de Contas da Viagem, todos os comprovantes que justificaram o ato de deferimento da mesma, somente para posterior comprovação do deslocamento do município, mediante documentos idôneos, de responsabilidade do emitente.

Art. 5º As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que tratará do assunto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o transporte de terceiros no caso de viagens regulamentadas por esta lei, onde qualquer multa ou danos no veículo, deverão ser apurados em procedimento administrativo na forma do artigo 6º.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§2º Excepcionalmente, e não havendo a possibilidade da viagem ser realizada no veículo próprio da Câmara e outros meios de locomoção, sendo inclusive inviável a contratação para este fim, tudo devidamente justificado, poderá ocorrer a autorização para realização da viagem em veículo particular de propriedade do servidor ou agente político, com pagamento de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, valor este que será reajustado anualmente na forma desta lei, com a comprovação dos gastos, sendo vedada o uso de veículo de terceiros.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

§1º Caso isto ocorra e se for o caso, o responsável deverá responder procedimento administrativo interno, garantindo-lhe o contraditório e ampla-defesa.

§2º A Comissão formada por 03 (três) membros, se julgar pela existência da infração disciplinar grave, deverá notificar o responsável para devolução dos valores no prazo de 24h, sob pena de ser acionado judicialmente para que ocorra a referida devolução, com juros e correção monetária pelos índices da justiça mineira.

Art. 7º A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo de viagem e data de autorização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 8º A recomposição mencionada no artigo 2º, §4º desta Lei, será por Portaria da Presidência, com autorização da Mesa Diretora.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 372, de 22 de junho de 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 26 de setembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27/09/2022, faço conclusão o presente Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022-CM, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 27/09/2022

[Assinatura]
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposição de Lei - PLO 12-2022-CM

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

28 de Setembro de 2022 14:45

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.012**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.012, apreciada e aprovada em 26/09/2022, através da 30ª Sessão Ordinária.

O referido projeto em sua versão impressa com com toda tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.142/2022/CM, nesta presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbmj@hotmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 27 de Setembro de 2022 11:18

Assunto: Proposição de Lei - PLO 12-2022-CM

Segue Proposição de Lei - PLO 12-2022-CM

Att,

Fabiana





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 142/2022

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Lei Ordinária -PLO 012/2022 -CM

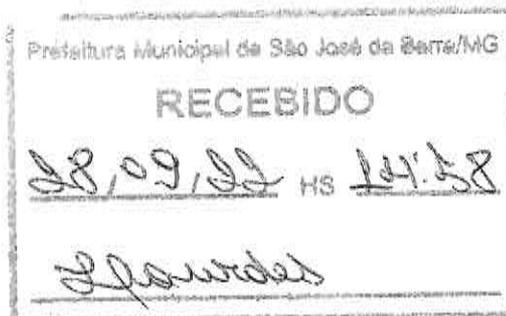
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022-CM**, “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 212/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

 14:29
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

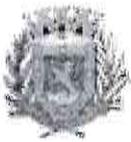
Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 771, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções, reuniões presenciais com autoridades, políticas ou não, ou seja, diretores, assessores, presidentes de empresas públicas em geral, ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e hospedagem.

§1º Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente.

§2º A concessão de diária e alimentação, não serão devidas quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 6h (seis horas).

Art. 2º O pagamento de diária e alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a indenizar o servidor e/ou agente político, por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

DIÁRIAS

1. PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTEGRAL

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

2. PARCELA SOMENTE DA ALIMENTAÇÃO

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º A diária será de forma integral, quando o afastamento se der por mais de 12h (doze horas) e exigir deslocamento e/ou hospedagem.

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



§2º Ocorrendo afastamento por até 12h (doze horas), é devida apenas a parcela relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no caput deste artigo.

§3º Para devida prestação de contas da diária, será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo de viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do §2º do art. 4º desta lei.

§4º Os valores das diárias e alimentação deverão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no último ano, sendo regulamentado por ato do Presidente e autorizado pela Mesa Diretora.

§5º Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para servidores e/ou agentes políticos, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com deslocamento, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de prévio ato e autorização do Presidente, onde em caso das viagens do Presidente, estas serão autorizadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§1º A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º desta lei e na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta lei, serão obrigatórios apresentarem o devido Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta lei.

§3º Deverão ser anexados na Prestação de Contas da Viagem, todos os comprovantes que justificaram o ato de deferimento da mesma, somente para posterior comprovação do deslocamento do município, mediante documentos idôneos, de responsabilidade do emitente.

Art. 5º As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que tratará do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o transporte de terceiros no caso de viagens regulamentadas por esta lei, onde qualquer multa ou danos no veículo, deverão ser apurados em procedimento administrativo na forma do artigo 6º.

§1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§2º Excepcionalmente, e não havendo a possibilidade da viagem ser realizada no veículo próprio da Câmara e outros meios de locomoção, sendo inclusive inviável a contratação para este fim, tudo devidamente justificado, poderá ocorrer a autorização para realização da viagem em veículo particular de propriedade do servidor ou agente político, com pagamento de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, valor este que será reajustado anualmente na forma desta lei, com a comprovação dos gastos, sendo vedada o uso de veículo de terceiros.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

3

§1º Caso isto ocorra e se for o caso, o responsável deverá responder procedimento administrativo interno, garantindo-lhe o contraditório e ampla-defesa.

§2º A Comissão formada por 03 (três) membros, se julgar pela existência da infração disciplinar grave, deverá notificar o responsável para devolução dos valores no prazo de 24h, sob pena de ser acionado judicialmente para que ocorra a referida devolução, com juros e correção monetária pelos índices da justiça mineira.

Art. 7º A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo de viagem e data de autorização.

Art. 8º A recomposição mencionada no artigo 2º, §4º desta Lei, será por Portaria da Presidência, com autorização da Mesa Diretora.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 372, de 22 de junho de 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



São José da Barra/MG, 05 de outubro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 05/10/22 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Solicitação de diária/passagem

Nome do servidor/vereador:	CPF:
Unidade administrativa:	Dotação orçamentária:
Viagens Previstas:	
Localidade:	
Objetivo da Viagem:	

5

Autorização

Aprovado por:	Data:	Meio de Transporte:	Valor Liberado:
---------------	-------	---------------------	-----------------

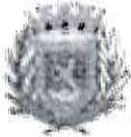
Presidente da Câmara Municipal

Recibo

Declaro que recebi o valor acima.

Servidor/Vereador

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data	Origem	Destino	Horasa ída	Horachegada

Despesasrealizadas	Valor Aprovado	Valor Recebido	Valor Restituído	Valor Ressarcido
Diárias				
Quilometragem percorrida				
Passagens				
Outras				
Total				

Controle de quilometragem (Somente no caso do §2 °do art.5°)

SAÍDA: _____ km.

CHEGADA: _____ km. /

Quilometragem percorrida. _____ Km.

Preço por quilômetro: R\$ (_____).

Valor a ser pago: R\$ _____).

São José da Barra/MG, ____ / ____ / ____.

Responsável pela Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

**RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS SERVIDORES E
VEREADORES EM GERAL**

Funcionário(a)/Vereador(a):	
CPF/CIC:	
Cargo:	
Autorizado por:	
Data de saída:	
Horário:	
Data de retorno:	
Horário:	
Quantidade de Diárias recebidas:	
Valor recebido: R\$ _____	
Destino da Viagem: (Cidade/estado)	
Motivo: (Especificar integralmente o motivo da viagem)	

Tipo da locomoção urbana utilizada nos destinos:

Veículo oficial _____ Outros _____

“Diárias a receber”

Justificativa: (Explicar o motivo da permanência fora da sede por tempo maior que o prefixado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Autorização superior: (quem autorizou)

São José da Barra _____, de _____ de _____.

De acordo,

Servidor/Vereador (assinatura)

Superior imediato (assinatura e carimbo)

*Preencher somente se teve diária a receber

8

Diárias	
Valor	
Recebidas	
Utilizadas	
Devolvidas	
Areceber	